COMDEMA 25-27
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

GESTÃO 2025-2027

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Em formato presencial, no auditório da UNIDAM (Unidade de Desenvolvimento Ambiental) Endereço: Rua Ernesto Gonçalves Rosa Júnior, 150 – Jardim Florestal

DATA: 12/08/2026

Em doze de agosto de dois mil e vinte e seis, às 14h, realizou-se a 8ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, gestão 2025–2027, em formato presencial, conforme convocação previamente encaminhada aos conselheiros e conselheiras.

1. Abertura dos Trabalhos

Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a 8ª Reunião Ordinária do COMDEMA 25-27, dando início aos trabalhos e à apreciação dos itens constantes da pauta.

2. Apresentação dos novos integrantes do COMDEMA.

Foi realizada a apresentação dos novos integrantes e das instituições e entidades que passaram a compor o COMDEMA em razão do processo de complementação das vagas da sociedade civil e de atualização da representação de órgãos e entidades. A mesa diretora deu as boas-vindas aos novos conselheiros e destacou a importância da participação dos novos membros nas atividades do Conselho, nas Câmaras Técnicas e nas demais instâncias de discussão.

3. Aprovação da Ata da 7ª RO realizada em 08/07/26:

A presidência informou que a ata da 7ª Reunião Ordinária foi encaminhada aos conselheiros e conselheiras para análise e que sua aprovação foi submetida previamente por meio eletrônico, tendo sido registrada a aprovação dos membros. Em reunião, o Presidente consultou o plenário quanto à existência de manifestações ou dúvidas. Não havendo apontamentos, **a aprovação** realizada por meio eletrônico **foi ratificada pelo Plenário por unanimidade.**

4. Informes da Mesa Diretora:

a) Acompanhamento dos Ofícios 2026

Foi apresentado o acompanhamento dos ofícios expedidos pelo COMDEMA no exercício de 2026, com atualização quanto aos expedientes já respondidos, aqueles em análise pelos órgãos competentes e os encaminhamentos ainda pendentes.

b) Reunião PMJ 28/07 - Congelamento dos empreendimentos

A Presidência relatou sua participação em reunião convocada pelo Prefeito Municipal, acompanhado de Secretários, vereadores e de representantes do Conselho Municipal de Habitação (CMH), do Conselho Municipal de Política Territorial (CMPT), do Conselho Municipal de Obras e Edificações (CMOE), do Conselho de Gestão da Serra do Japi (CGSJ) e do COMDEMA, solicitando o registro em ata de sua versão e reflexões sobre o encontro que segue abaixo.

Na abertura, o Poder Executivo justificou que o Decreto de congelamento das aprovações por 180 dias decorreu de provocação da Promotoria de Justiça, com vistas ao aprimoramento do planejamento urbano, manifestando a intenção de revisar o Plano Diretor quanto ao direito de protocolo, contrapartidas e outros pontos técnicos. Após as exposições iniciais do Executivo, facultou-se a palavra aos representantes dos conselhos presentes:

- **Conselho Municipal de Habitação (CMH):** O Presidente do CMH pontuou o déficit de cerca de 17 mil unidades residenciais no município e a limitação de recursos do Fundo de Habitação para novas construções;
- **Conselho de Gestão da Serra do Japi (CGSJ):** O Vice-Presidente do CGSJ demonstrou preocupação com a preservação da Serra do Japi, alertando para o risco de ocupações indevidas na área de preservação caso não haja oferta regular de moradia na zona urbana;
- **Conselho Municipal de Obras e Edificações (CMOE):** O Presidente do CMOE manifestou apreensão com a paralisação de ofertas de obras e o consequente impacto na geração de empregos diretos e indiretos;
- **Conselho Municipal de Política Territorial (CMPT):** O Presidente do CMPT registrou surpresa com a publicação do Decreto e ressaltou que alterações de política urbana devem ser debatidas no âmbito do CMPT e no Fórum Anual do Plano Diretor, conforme prevê a legislação.

Manifestação da Presidência do COMDEMA: Na sequência, o Presidente do COMDEMA, registrou que Jundiaí possui histórico de planejamento urbano consistente desde 1969, o que impulsionou seus indicadores socioeconômicos e a atração populacional regional. Destacou que a contenção legal não interrompe o crescimento vegetativo e migratório, devendo a gestão urbana ser pautada por projetos e obras públicas construídas.

Como alternativa técnica ao crescimento desordenado e à eventual pressão sobre áreas de mananciais e preservação ambiental — citando cenários críticos observados em outras metrópoles —, defendeu a implantação do Instituto de Planejamento Urbano de Jundiaí (IPUJ), já constante sua previsão no Plano Diretor de 2004, para assegurar a continuidade de projetos urbanos e ambientais de longo prazo no município.

Esclarecimento da Secretaria Executiva: Por fim, a Secretaria Executiva do COMDEMA prestou esclarecimentos ao Plenário quanto às divergências de entendimento sobre a modalidade do referido encontro (presencial ou *online*), decorrentes de falhas no fluxo de comunicação da convocação encaminhada.

5. Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental (CTFMCQA):

a) Parecer sobre Ofício do Ministério Público 235-2026.

A CTFMCQA apresentou a proposta de parecer formulada em resposta ao Ofício nº 235/2026 do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Durante a apreciação pelo Plenário, foram solicitadas as seguintes adequações no texto do parecer:

- Especificação do Objeto do Estudo: Substituição da descrição genérica do estudo para constar expressamente: "Elaboração da Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização,

atualização do Plano Municipal de Redução de Risco e realização de curso de treinamento e capacitação de equipe técnica municipal";

- Ajuste e Precisão de Valores: Correção do valor genérico constante na minuta (R$ 1,5 milhão) para o montante exato previsto, fixado em R$ 1.179.937,14.

Colocado em votação com as devidas correções incorporadas, o **parecer foi aprovado pelo Plenário**, registrando-se 1 (uma) abstenção, proferida pelo conselheiro Guilherme Theodoro Nascimento Pereira de Lima.

6. Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEA):

a) Ciclo formativo COMDEMA 25-27.

A CTEA contextualizou a proposta do Ciclo Formativo COMDEMA 25-27, apresentando o balanço das oficinas já realizadas, quais sejam: a 1ª formação, intitulada "Territórios, Biodiversidade e Serra do Japi", e a 2ª formação, sob o tema "Jundiay Ancestral". Informou-se que os materiais didáticos utilizados serão disponibilizados aos conselheiros e que a próxima etapa do ciclo contemplará uma capacitação focada na estrutura, nos fluxos e no funcionamento institucional do COMDEMA Jundiaí. Por fim, abriu-se espaço ao Plenário para a solicitação de contribuições e parcerias com vistas à organização de uma formação específica voltada à gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal.

7. Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização (CTLF):

a) Contribuição Técnica sobre o Projeto de Lei Complementar nº 1.183/2026

Antes da apresentação do documento, esclareceu-se que, por não ter havido provocação formal ao COMDEMA para emissão de parecer sobre a matéria, o documento elaborado pela CTLF possui caráter de Contribuição Técnica, a ser encaminhada diretamente ao Vereador autor do Projeto de Lei Complementar nº 1.183/2026. Submetida à apreciação, a referida contribuição técnica foi aprovada pelo Plenário para envio.

b) Contribuição Técnica sobre o Projeto de Lei Complementar nº 1.188/2026

Item retirado da pauta por deliberação do Plenário.

8. Câmara Técnica de Recursos Hídricos (CTRH):

a) Andamento do Plano de Saneamento.

Após questionamento da CTRH sobre o andamento da revisão do Plano de Saneamento, foi informado que o processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico está em andamento pela empresa contratada, com o apoio de diversos setores institucionais. Destacou-se que os trabalhos encontram-se na fase de diagnóstico, momento em que apontamentos e ajustes técnicos estão sendo devidamente processados pela contratada**.**

9. Câmara Técnica de Prevenção a Incêndios (CTIncêndios)

a) Ações de Combate aos Incêndios Recentes e Articulação Interinstitucional

A CTIncêndios relatou a realização de reuniões recentes com o objetivo de fortalecer a integração entre os órgãos competentes. Informe fez referência a um aplicativo do Corpo de Bombeiros voltado ao acionamento de ocorrências, tendo a Presidência solicitado o compartilhamento do link/acesso no grupo de mensagens do Conselho. Por fim, registrou-se a preocupação com a necessidade de maior alinhamento e preparo preventivo dos órgãos

envolvidos antes do período de estiagem, bem como a atenção às consequências ambientais decorrentes dos episódios de incêndio.

10. Outros assuntos e encaminhamentos:

a) Representação em Audiência Pública

Por deliberação do Plenário, definiu-se que a conselheira Márcia Brandão Carneiro Leão representará o COMDEMA na manifestação a ser realizada durante a Audiência Pública agendada para o dia 13/08/2026.

b) Acompanhamento de Matérias Legislativas

Discutiu-se a importância de o Conselho ser formalmente notificado e tomar ciência prévia sobre a tramitação de matérias de interesse ambiental na Câmara Municipal. Como encaminhamento, sugeriu-se a expedição de ofício ao Legislativo municipal para compreender o fluxo atualmente adotado para essas notificações.

c) Ações em Eventos Climáticos Extremos

Registrou-se a relevância de estruturar diretrizes e documentos de orientação para o enfrentamento de situações de emergência climática. Reforçou-se a necessidade de planejamento prévio e suporte às ações da Defesa Civil, incluindo a implementação de medidas voltadas à proteção, resgate e acolhimento da fauna.

d) Revisão do Parecer da CTLF (Revisão do Regimento Interno)

Diante da constatação de dificuldades na interpretação do registro constante na ata da 6ª Reunião Ordinária — o que inviabilizou o prosseguimento do respectivo processo —, definiu-se como encaminhamento o retorno do expediente à Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização (CTLF) para a revisão dos apontamentos feitos pela Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania (SMJC) e formalização da aprovação dos mesmos, se o caso, com as devidas ressalvas da Câmara Técnica.

e) Encaminhamentos a CTFMCQA

Ficou definida, para a próxima reunião ordinária, a apresentação de pareceres técnicos sobre:

- A prestação de contas do Fundo Municipal, apresentada pela SMPUMA;
- A destinação de recursos do Fundo para a aquisição de veículos operacionais destinados à Divisão Florestal da Guarda Municipal.

f) Encaminhamentos a CTUOS

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (CTUOS) ficou encarregada dos seguintes pontos para a próxima sessão:

- Apresentação de parecer relativo ao processo SEI nº 0036650/2025;
- Análise da complementação de informações prestadas pela empresa Motiva referente ao projeto de passagem de fauna;
- Análise da resposta encaminhada pela concessionária ViaColinas em atenção ao Ofício COMDEMA nº 006/2026.

11. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às 17h00. Eu, Maria Lucia Gagliardo, Primeira Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será

assinada pela Mesa Diretora, integrando como Anexo I o controle de presença para verificação de quórum e validação das deliberações, bem como os pareceres aprovados na 8ª R.O.

Os pareceres aprovados passam a integrar a presente ata como anexos, para todos os fins regimentais.

Jundiaí, 12 de agosto de 2026.

Maria Lucia Gagliardo
1º Secretária COMDEMA 2025-2027

Nivaldo José Callegari
Presidente COMDEMA 2025-2027

Anexo I – Registro de Presenças

8ª Reunião Ordinária do COMDEMA 25-27 – 12 de agosto de 2026

O presente anexo consolida o registro de presenças da reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para fins de verificação de quórum e validação das deliberações do colegiado.

Conforme controle consolidado das páginas analisadas, registrou-se a presença de 25 (vinte e cinco) conselheiros e a ausência de 29 (vinte e nove) membros. Considerando a composição do colegiado por cadeiras e respectivas suplências, a reunião contou com quórum para registro dos trabalhos.

Estiveram presentes os conselheiros: Alex Pereira Pinto, Anelise Marcos de Assumpção Padovani, Carlos Umberto Rossi Junior, Claudemir Battaglini, Daiane Porto, Elaine Cristina Zanetti Fonseca, Eneide Cassia de Molla, Fábio Fernandes Costa Pereira Lopes, Gabriel Rapozeiro de Oliveira, Joana Iara de Carvalho, José do Café Rodrigues, Letícia Maria Pereira, Luís Augusto Travessa Romero, Marcelo Aparecido de Campos, Marcelo Foelkel Patrão, Maria Helena Flávio de Souza Tiraboschi, Maria Lúcia Gagliardo, Marina Formis de Oliveira, Nicolas Alexander de Paula, Nivaldo José Callegari, Rafael Negrin Moreira, Vânia de Fátima Plaza Nunes, Vitor Angelo Arantes, Wagner de Paiva e Walkiria Plaza Nunes.

Registraram ausência os conselheiros: Abreu Brandino de Oliveira, Ana Maria Sciamarelli, Antônio César Teixeira de Toledo, Bruna Mantovani de Resende, Carlos Eduardo Moraes Pereira, Fabiano Riva Gemignani, Felipe Roberto Vita de Arruda Pedrosa, Fernando Almeida Muçouçah, Fernando Sampaio Rodrigues, Flávio Gramolelli Júnior, Gisele Cristiane Mesalira Marcelino, João Osório Gimenez Germano, José Antônio de Angelis, Luciana Maria Dogo Martins, Márcia Brandão Carneiro Leão, Marco Antônio Bedin, Mariana Merlo Pracidelli, Nádia Zacharczuk, Paulo Henrique Munhoz, Rafael Irineu Castelli, Reinaldo Miguel Sisto, Robson Teixeira Neves, Rodrigo Pavan Rodrigues, Rogério Henrique Ruiz, Rosana Fulvia Zomignani, Rosana Matos Felinto, Vânia Santana Brito, Vilmar Guerra e Vitor Igor Spinucci de Oliveira.

Jundiaí, 10 de agosto de 2.026.

Processo / Protocolo: nº: Ofício 235/26 do MPSP em resposta ao Ofício 002/2026 do COMDEMA

Interessado: MPSP

Assunto: Uso de Verba do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental

Relator(a): Bruna Mantovani de Resende

1. Histórico

O presente parecer decorre do encaminhamento à Câmara Técnica do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental (CTFMCQA) do Ofício nº 235/2026, expedido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em resposta ao Ofício COMDEMA nº 002/2026.

O expediente teve origem em manifestação do COMDEMA acerca da transferência de recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental para outras finalidades da Administração Pública Municipal, situação que motivou a instauração de procedimento pelo Ministério Público.

Após análise das informações prestadas pelo Município, o Ministério Público reconheceu a existência de fundamento jurídico que autoriza, em determinadas hipóteses, a utilização de recursos excedentes de fundos públicos, entendendo, contudo, necessária a manifestação dos conselhos gestores envolvidos quanto aos reflexos dessa medida sobre a respectiva política pública.

Assim, por meio do referido Ofício nº 235/2026, foi determinado o encaminhamento da matéria ao COMDEMA para apreciação pelo colegiado, solicitando manifestação acerca dos aspectos relacionados à gestão, acompanhamento, aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental e eventuais impactos decorrentes da movimentação dos recursos, conforme quesitos formulados pelo Ministério Público.

Considerando a natureza técnica das questões apresentadas, a matéria foi encaminhada à Câmara Técnica do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental para emissão de parecer, com o objetivo de subsidiar a deliberação do COMDEMA e a posterior resposta institucional ao Ministério Público.

2. Análise da Matéria

2.1. Fundamentação preliminar

A presente análise decorre dos questionamentos formulados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, os quais exigem manifestação do COMDEMA não apenas acerca de fatos objetivos relacionados à gestão do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, mas também sobre sua avaliação institucional quanto à governança, acompanhamento, aplicação dos recursos e reflexos para a política ambiental municipal.

Para elaboração deste parecer foram considerados, entre outros elementos:

- o Ofício nº 235/2026 do Ministério Público;
- o Ofício COMDEMA nº 002/2026;
- a Lei Complementar Municipal nº 430/2005 e suas alterações;
- as atas das reuniões do COMDEMA;
- os pareceres das Câmaras Técnicas;
- a documentação relativa à prestação de contas do Fundo;

- demais documentos relacionados à matéria.

2.2. Quesitos submetidos pelo Ministério Público para deliberação do COMDEMA

O Ministério Público solicitou que o COMDEMA se manifestasse acerca dos seguintes aspectos relacionados à gestão e à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental:

a) se os planos de aplicação, prioridades, despesas e prestações de contas foram regularmente submetidos à apreciação do COMDEMA;

b) se as despesas realizadas foram compatíveis com as finalidades legais do Fundo e com as prioridades da política pública ambiental;

c) se o colegiado acompanhava a arrecadação, a aplicação dos recursos e a formação dos saldos e superávits do Fundo;

d) se havia demandas, ações, obras ou projetos prioritários não atendidos, apesar da disponibilidade de recursos;

e) qual a avaliação do colegiado acerca das causas da formação dos superávits;

f) quais consequências decorreram ou poderão decorrer da retirada dos recursos para a política pública ambiental;

g) se o COMDEMA considera necessária a recomposição dos valores ou a adoção de outras providências, indicando-as; e

h) apresentação das atas, resoluções, pareceres, planos de aplicação e demais documentos relacionados à matéria.

Considerando a abrangência dos questionamentos e a necessidade de subsidiar a deliberação do colegiado, a Câmara Técnica passa à análise individualizada de cada um dos quesitos apresentados, à luz da legislação aplicável, da documentação disponível e dos registros constantes das atas e demais documentos produzidos pelo COMDEMA.

2.3. Análise dos quesitos

Preliminarmente, observa-se que a Lei Complementar Municipal nº 430/2005 estabelece competências distintas entre a administração do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental e as atribuições do COMDEMA.

Da mesma forma, a legislação estabelece diferentes hipóteses de aplicação dos recursos do Fundo, com procedimentos próprios quanto à forma de proposição, acompanhamento e deliberação, razão pela qual a análise das aplicações deve observar o enquadramento legal de cada despesa.

Também se verifica que a formação de saldos e superávits em fundos públicos constitui fenômeno multifatorial, relacionado a aspectos administrativos, orçamentários, operacionais e de governança, não podendo ser atribuída isoladamente à atuação de qualquer dos atores envolvidos.

Nesse contexto, a Câmara Técnica passa à análise dos quesitos formulados pelo Ministério Público.

a) **Quanto à submissão dos planos de aplicação, prioridades, despesas e prestações de contas à apreciação do COMDEMA:**

Verifica-se que, no período analisado pela atual gestão do COMDEMA (2026), não foram submetidos ao Conselho planos de aplicação, definição de prioridades ou propostas de despesas do

Fundo, nos termos do questionamento formulado pelo Ministério Público, ressalvadas as hipóteses de apreciação previstas na Lei Complementar Municipal nº 430/2005.

Nos termos da referida Lei Complementar, a administração do Fundo compete à unidade administrativa municipal responsável, cabendo ao COMDEMA exercer as competências de acompanhamento, participação e deliberação nas hipóteses legalmente previstas.

Em relação à prestação de contas referente ao exercício de 2025, registra-se que sua apresentação ocorreu na 7ª Reunião Ordinária do COMDEMA, realizada em 08 de julho de 2026, ocasião em que foi realizada exposição ao colegiado. Posteriormente, a documentação foi formalmente encaminhada ao Conselho, encontrando-se atualmente sob análise da Câmara Técnica do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, com previsão de apreciação pelo Plenário na reunião ordinária subsequente.

Registra-se, ainda, que os registros das reuniões evidenciam a necessidade de reiteradas solicitações, por parte do COMDEMA, para apresentação da prestação de contas, aspecto que será demonstrado por meio das atas e demais documentos anexados ao presente parecer.

O Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental – FMCQA foi instituído no Município de Jundiaí pela Lei Complementar nº 341/2002, tendo sua regulamentação posteriormente tratada pela Lei Complementar nº 430/2005.

No que se refere especificamente ao acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, a Lei Complementar nº 430/2005 estabelece, em seu artigo 8º, § 4º, que:

"A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente encaminhará, ao COMDEMA, semestralmente, um relatório sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental."

Dessa forma, a legislação municipal atribui expressamente ao Poder Público o dever de fornecer ao COMDEMA informações periódicas acerca da utilização dos recursos do Fundo, permitindo ao Conselho acompanhar e fiscalizar sua aplicação.

A previsão legal não se limita, portanto, à mera disponibilização pública de balancetes financeiros. O dispositivo determina especificamente o encaminhamento de relatório ao COMDEMA sobre a aplicação dos recursos do FMCQA, possibilitando ao Conselho avaliar a destinação dos valores arrecadados e sua compatibilidade com as finalidades ambientais estabelecidas para o Fundo. O que de fato não vem ocorrendo.

b) Quanto à compatibilidade das despesas realizadas com as finalidades legais do Fundo e com as prioridades da política pública ambiental:

A Câmara Técnica procedeu ao levantamento preliminar das aplicações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental nos exercícios abrangidos pela presente análise, promovendo sua avaliação à luz das hipóteses de aplicação previstas no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 430/2005.

Para cada despesa identificada, estão sendo considerados, entre outros aspectos:

- o objeto da despesa;
- o órgão responsável por sua execução;
- a finalidade pública e ambiental da aplicação;
- o enquadramento na hipótese legal correspondente;
- a necessidade de apreciação ou deliberação pelo COMDEMA, quando prevista na legislação;
- a documentação comprobatória disponível.

Preliminarmente, foram identificadas aplicações relacionadas, entre outras, à manutenção de trilhas, ações voltadas à fauna, transporte para atividades de educação ambiental e aquisição de veículo destinado à Guarda Municipal, bem como a movimentação extraordinária de recursos decorrente da transferência de superávit financeiro objeto do presente procedimento.

A Câmara Técnica entende que a compatibilidade das despesas deve ser analisada individualmente, considerando não apenas a natureza do objeto contratado ou da despesa realizada, mas também seu efetivo enquadramento nas finalidades legalmente atribuídas ao Fundo, razão pela qual apresenta quadro consolidado das aplicações identificadas para subsidiar a deliberação do COMDEMA.

É importante destacar que uma das finalidades de maior relevância associadas à criação e à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental – FMCQA é viabilizar ações estratégicas de proteção ambiental no Município de Jundiaí, entre elas a aquisição e o pagamento de desapropriações de áreas inseridas na Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi.

A destinação de recursos para essas desapropriações possui especial importância, uma vez que contribui para a consolidação territorial da área protegida, permitindo que imóveis particulares localizados em seu interior sejam incorporados ao patrimônio público e destinados definitivamente à conservação ambiental. Trata-se, portanto, de aplicação diretamente relacionada à preservação da Serra do Japi, patrimônio ambiental de excepcional relevância para o Município.

Além dessa finalidade, os recursos do Fundo também possibilitam o financiamento de estudos, projetos e ações voltados à proteção e à gestão ambiental do território municipal. Como exemplo concreto, destaca-se a aplicação prevista de R$ 1.179.937,14 em projeto desenvolvido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, destinado a Elaboração da Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização, atualização do Plano Municipal de Redução de Risco e realização de curso de treinamento e capacitação de equipe técnica municipal.

Esse investimento possui significativa importância para o planejamento territorial e ambiental de Jundiaí, uma vez que estudos técnicos dessa natureza permitem identificar, caracterizar e mapear áreas sujeitas a processos como escorregamentos, erosões, inundações e outros eventos que possam representar riscos à população e ao meio ambiente. As informações produzidas servem de subsídio para ações preventivas, definição de prioridades de intervenção e tomada de decisões pelo Poder Público.

Justamente em razão da relevância dessas aplicações, o acompanhamento da utilização dos recursos pelo COMDEMA assume especial importância, garantindo transparência, controle social e conhecimento, pelo Conselho, das ações e projetos ambientais financiados com recursos do Fundo.

c) Quanto ao acompanhamento da arrecadação, da aplicação dos recursos e da formação dos saldos e superávits do Fundo:

Verifica-se, a partir da análise das atas e demais documentos produzidos pelo COMDEMA ao longo de diferentes gestões, que o Conselho exerceu acompanhamento sobre matérias relacionadas ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, especialmente por ocasião da apreciação de demandas específicas, prestações de contas e manifestações da Câmara Técnica.

Entretanto, a análise realizada evidencia que esse acompanhamento ocorreu de forma predominantemente reativa e condicionado à disponibilização de informações pela unidade gestora do Fundo, não havendo, no período analisado, fluxo sistemático e periódico de informações que permitisse ao colegiado acompanhar, de forma contínua, a arrecadação, a execução financeira e a evolução dos saldos do Fundo.

A Câmara Técnica entende que o fortalecimento dos mecanismos de transparência ativa, da disponibilização periódica das informações financeiras e da integração entre a unidade gestora do

Fundo e o COMDEMA contribuirá para qualificar o exercício das competências de acompanhamento atribuídas ao Conselho.

d) Quanto à existência de demandas, ações, obras ou projetos prioritários não atendidos, apesar da disponibilidade de recursos:

A análise das atas do COMDEMA e da documentação disponível evidencia que, ao longo de diferentes gestões, foram discutidas diversas demandas relacionadas à política ambiental municipal cuja implementação dependia, em maior ou menor medida, da disponibilidade de recursos financeiros.

Entre os temas recorrentes identificados nas discussões do colegiado destacam-se ações voltadas à prevenção e ao combate a incêndios em áreas de interesse ambiental, programas de recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e plantio de espécies nativas, proteção e manejo da fauna, fortalecimento da fiscalização ambiental, melhoria da infraestrutura destinada às ações de conservação ambiental, educação ambiental e outras iniciativas voltadas à proteção dos recursos naturais do Município.

Também foram identificadas propostas específicas submetidas à apreciação do COMDEMA para utilização de recursos do Fundo, como a aquisição de veículo destinado ao patrulhamento ambiental pela Guarda Municipal e ações relacionadas ao manejo populacional de animais, entre outras constantes das atas e documentos que instruem o presente parecer.

Embora nem todas essas demandas possam ser classificadas como projetos formalmente estruturados ou aptos à imediata execução, sua recorrência nas discussões do COMDEMA demonstra a existência de necessidades ambientais relevantes e permanentes no Município, potencialmente passíveis de financiamento com recursos do Fundo, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 430/2005.

e) Quanto à avaliação do colegiado acerca das causas da formação dos superávits:

A Câmara Técnica entende que a formação de saldos e superávits no Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental constitui fenômeno multifatorial, não podendo ser atribuída a uma única causa ou a um único ator institucional.

Sua efetiva aplicação depende de um conjunto de fatores, dentre os quais se destacam o planejamento da utilização dos recursos, a estruturação de programas, projetos e ações aptos a receber financiamento, a dinâmica de execução pelos órgãos competentes, os procedimentos administrativos necessários à aplicação dos recursos e a articulação entre os órgãos responsáveis pela política ambiental e o COMDEMA.

Nesse contexto, observa-se que a efetiva utilização dos recursos depende da iniciativa dos órgãos responsáveis por sua administração e pela execução da política ambiental, aos quais compete planejar, propor, estruturar e executar ações compatíveis com as finalidades estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 430/2005.

Dessa forma, a Câmara Técnica entende que a redução da formação de superávits passa pelo fortalecimento do planejamento da aplicação dos recursos, da articulação institucional entre os órgãos envolvidos, da estruturação de projetos financiáveis e da utilização mais estratégica dos recursos disponíveis, observadas as competências legalmente atribuídas a cada ente.

f) Quanto às consequências decorrentes ou que poderão decorrer da retirada dos recursos para a política pública ambiental

A Câmara Técnica entende que a redução dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental pode limitar a capacidade de financiamento de ações, programas

e projetos voltados à proteção, recuperação e conservação ambiental, especialmente aqueles compatíveis com as finalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 430/2005.

Entre os possíveis reflexos destacam-se a postergação ou inviabilização de investimentos em áreas como fiscalização ambiental, prevenção e combate a incêndios, recuperação de áreas degradadas, proteção da fauna, educação ambiental e demais ações de interesse ambiental discutidas no âmbito do COMDEMA.

Os impactos concretos, contudo, dependem da existência de projetos estruturados, da disponibilidade de recursos e das prioridades definidas pelos órgãos competentes, devendo sua avaliação considerar o contexto específico de cada iniciativa.

g) Quanto à necessidade de recomposição dos valores ou adoção de outras providências

A Câmara Técnica entende que a recomposição dos recursos originalmente destinados ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental mostra-se desejável, na medida em que amplia a capacidade de financiamento das ações voltadas à implementação da política ambiental municipal, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Todavia, entende-se que a recomposição dos valores, por si só, não é suficiente para assegurar a efetiva utilização dos recursos em benefício da política ambiental. Faz-se igualmente necessário o fortalecimento dos mecanismos de planejamento, governança e gestão do Fundo, de forma a garantir que os recursos disponíveis sejam adequadamente transformados em programas, projetos e ações compatíveis com as finalidades estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 430/2005.

Nesse sentido, a Câmara Técnica considera pertinentes, entre outras, as seguintes providências:

- o fortalecimento da articulação institucional entre a unidade gestora do Fundo, o COMDEMA e os órgãos responsáveis pela execução da política ambiental;
- o aprimoramento dos mecanismos de planejamento e proposição de projetos aptos a receber financiamento pelo Fundo;
- o aperfeiçoamento dos fluxos de acompanhamento e prestação de contas ao COMDEMA;
- a avaliação da necessidade de revisão da legislação que disciplina o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, com vistas ao aprimoramento das competências, procedimentos e mecanismos de governança previstos na Lei Complementar Municipal nº 430/2005.

h) Quanto à apresentação das atas, resoluções, pareceres, planos de aplicação e demais documentos relacionados à matéria:

Em atendimento ao presente quesito, informa-se que as atas das reuniões, resoluções e demais documentos públicos produzidos pelo COMDEMA encontram-se disponíveis para consulta no Portal Oficial do Município de Jundiaí, na página eletrônica do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

A documentação que fundamenta a presente manifestação será relacionada de forma organizada, com indicação das respectivas atas, pareceres, resoluções e demais expedientes pertinentes, bem como do endereço eletrônico para sua consulta pública, sempre que disponível.

Link de acesso ao acervo documental do COMDEMA:

https://jundiai.sp.gov.br/planejamento-e-meio-ambiente/conselhos/conselho-municipal-de-defesa-do-meio-ambiente-comdema/

3. Conclusão

Diante da análise realizada, a Câmara Técnica do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental conclui que os quesitos formulados pelo Ministério Público foram apreciados à luz das competências atribuídas ao COMDEMA pela Lei Complementar Municipal nº 430/2005, da documentação disponível e dos registros constantes das atas e demais documentos produzidos pelo Conselho.

A Câmara Técnica entende que o fortalecimento da gestão do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental passa pelo aprimoramento do planejamento, da governança, da transparência, da articulação institucional entre a unidade responsável pela administração do Fundo, os demais órgãos envolvidos na política ambiental e o COMDEMA, bem como pela adequada aplicação dos recursos nas finalidades previstas na legislação.

4. Encaminhamento

Diante do exposto, manifesta-se esta Câmara Técnica nos termos do presente parecer e encaminha-o para apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA (biênio 2025–2027).

Caso aprovado pelo colegiado, propõe-se seu encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

O presente parecer foi elaborado com a participação dos membros da Câmara Técnica:

Bruna, Claudemir e Flávio.

Abstenções: Guilherme.

Os demais membros não se manifestaram.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – GESTÃO 2025/2027

CAMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO DO COMDEMA REFERENTE AO PLC 1.183/26, DE AUTORIA DO VEREADOR HENRIQUE PARRA PARRA.

PRELIMINARMENTE:

Registramos que não se trata de um parecer, mas sim uma contribuição do conselho, tendo em vista que não fomos **instados formalmente para apresentar parecer a respeito.**

Esclarecemos ainda, que este conselho possui um **Regimento Interno – Decreto 25.001/2014,** que regula seu funcionamento, e prevê, entre outros dispositivos, sobre os Pareceres a serem proferidos , especificamente nos artigos 11 e 45, que transcrevemos abaixo:

Art. 11- Quando do recebimento de documentos que exijam parecer ou quaisquer manifestações do Conselho, a respectiva Câmara Técnica deverá apresentar seu relatório na reunião ordinária subsequente, para os devidos encaminhamentos.

Art. 45- Qualquer encaminhamento ao Conselho que requeira parecer deverá ser protocolado na Prefeitura do Município de Jundiaí.

O texto do Projeto de lei em questão, não foi encaminhado na forma protocolar ao conselho, portanto, nossa manifestação se restringe, a mera contribuição, tendo em vista a relevância do assunto.

HISTÓRICO DO PLC:

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 1.183/2026, verifica-se que a proposição possui por objetivo ampliar o prazo de vigência da vedação prevista na Lei Complementar nº 518/2012, estendendo-o para 25 (vinte e cinco) anos, como medida de proteção ao Território de Gestão da Serra do Japi.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – GESTÃO 2025/2027

CAMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ANÁLISE DA MATERIA.

Sob o aspecto da legalidade, não se identificam, em princípio, vícios formais ou materiais capazes de comprometer sua tramitação, tratando-se de matéria inserida na competência legislativa municipal relativa à proteção ambiental e ao ordenamento municipal.

Todavia, cabe registrar que a Lei Complementar nº 518/2012 foi concebida como instrumento de proteção temporária, vinculado à revisão da Lei Complementar nº 417/2004. Nesse contexto, a sucessiva prorrogação do prazo de vedação não deve substituir a necessária atualização da legislação estruturante de proteção da Serra do Japi, sob pena de perpetuar uma solução transitória em detrimento da consolidação de um marco normativo definitivo e tecnicamente fundamentado.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, esta Câmara Técnica manifesta-se pela viabilidade jurídica da proposição, ressaltando a conveniência de que sua eventual aprovação seja acompanhada da efetiva revisão da Lei Complementar nº 417/2004, assegurando maior segurança jurídica, atualização normativa e fortalecimento do Sistema Municipal de Proteção da Serra do Japi.

Participaram da análise, os membros da Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização: Márcia Brandão Carneiro Leão, Guilherme Theodoro Nascimento Pereira de Lima , Marina Formis de Oliveira e Silvia Lúcia V.C. Merlo.

Jundiaí, 07 de Agosto de 2026.